

Implantação dos Tribunais Regionais Federais*

O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):

Convoco Sessão Administrativa pública para trato do assunto referente ao art. 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da legislação pertinente aos Tribunais Regionais Federais. Transformo em Conselho, para depois reabri-la, a fim de que colhamos os votos dos Srs. Ministros.

Senhores Ministros, está aberta esta Sessão Administrativa histórica, destinada à aprovação da Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, que implementa o artigo 27, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal ontem promulgada, ou seja, a localização das sedes e fixação da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais. A Sessão também terá por objetivo o exame e aperfeiçoamento do anteprojeto de lei que disporá sobre a composição inicial desses tribunais e sua instalação, criação dos respectivos quadros de pessoal e que dá outras providências. Peço, pois, a cooperação dos Senhores Ministros para o aperfeiçoamento dos atos referidos, o que constará da Ata. Transformo, primeiramente, a Sessão em Conselho para debate. Ultimados estes, reabro a Sessão e torno-a pública, para enunciar o resultado dos trabalhos, a saber: 1) O Tribunal, por unanimidade, expediu a Resolução nº 01, de 6 de outubro de 1988, para fins de cumprimento do art. 27, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da nova Constituição hoje promulgada, ou seja, a localização da sede e a fixação da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais, que é a seguinte: a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília e jurisdição sobre o Distrito Federal os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins; b) Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; c) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; d) Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; e) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife e jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe; 2) O Tribunal aprovou a elaboração do anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Congresso e que define a composição de cada um dos Tribunais Regionais Federais; 3) O Tribunal decidiu fazer constar da ata da Sessão os expedientes dirigidos à Presidência, a título de colaboração, pelos Governos

* Ata da Sessão Administrativa do Tribunal Federal de Recursos, de 06/10/1988.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 4) O Tribunal decidiu, finalmente, encaminhar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional e dar conhecimento do evento às autoridades e órgãos de classe, a seguir relacionados: Presidente da República, Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores Federais, Procuradoria-Geral da República, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Governadores de toda as Unidades da Federação, Presidentes das Assembléias Legislativas respectivas, Conselho Federal e Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e Juizes Federais de Primeira Instância, na pessoa dos respectivos diretores do Foro; 5) A Presidência determinou para o dia de amanhã, sexta-feira, 7 de outubro de 1988, nova Sessão, em continuidade a esta para fins de exame e aprovação do anteprojeto de lei relativo ao Superior Tribunal de Justiça, e tudo mais que se fizer necessário.

Encerrou-se a Sessão às 18:45 horas, ficando adiado para as próxi mas Sessões o julgamento dos processos constantes de pautas anteriores e dos pedidos de vista não julgados nesta assentada.

Brasília, 6 de outubro de 1988 – Ministro **GUEIROS LEITE**, Presidente
MARILIA CHAVES COELHO, Secretária do Plenário.